



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

IMPrensa ELETRÔNICA

PODER EXECUTIVO

LEI 12.527/2011

Lei de Acesso à Informação



A Lei nº 12.527, sancionada em 18 de novembro de 2011, regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas, sendo aplicável aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Sua publicação representa um marco para a consolidação democrática do Brasil, ao ampliar a participação popular e fortalecer o controle social sobre as ações governamentais. O acesso às informações públicas contribui diretamente para a transparência e para a melhoria da gestão pública.

OS PILARES da Informação Oficial

Autenticidade

Integridade

Confiabilidade

Transparência

Legalidade

Acessibilidade

Transparência e controle social



ATENDIMENTO AO CIDADÃO

Para dúvidas ou informações adicionais, consulte os canais oficiais de atendimento.

O Diário Oficial Eletrônico reforça o compromisso com a Lei de Acesso à Informação, garantindo transparência e participação popular no controle social.



Presencial

Praça Monsenhor Tobias, 321, Riacho de Santana - Bahia



Telefone

77 3457-2121



Horário

Segunda a sexta-feira, das 07:00 às 12:00 h e das 14:00 às 17:00 h



Os pilares que sustentam a transparência pública estão em cada página deste Diário



MATÉRIAS PUBLICADAS NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 150, 18 DE SETEMBRO DE 2026 - PRORROGA O PRAZO DE CONCLUSÃO DA SINDICÂNCIA PARA PROMOVER A APURAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS ENVOLVENDO O ÓBITO FETAL EM GESTANTE ACOMPANHADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

CREDENCIAMENTO

HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO ATA Nº 14 2026. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) FÍSICA(S) E PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO: CLÍNICA GERAL, GENERALISTA, PSIQUIATRIA, CIRURGIA GERAL, ORTOPEDIA, GINECO-OBSTETRÍCIA, CARDIOLOGIA, ANESTESIA, UROLOGIA, DERMATOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, NEUROLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, PEDIATRIA, ULTRASSONOGRAFIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, COLONOSCOPIA, ENDOSCOPIA, TESTE DO OLHINHO E ATENDIMENTO AMBULATORIAL, INCLUINDO ENTRE ELAS FERISTAS DE TODAS ESSAS CATEGORIAS MÉDICAS, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO, CAPS, PROGRAMA MELHOR EM CASA, ATENÇÃO BÁSICA (USF'S E UBS) E AUTORIZADOR AIH E TFD.

RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

IMPUGNAÇÃO APRESENTADA NA CONCORRÊNCIA Nº 011/2026. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO (TSD), EM TRECHOS DE ESTRADAS VICINAIS, QUE DÁ ACESSO DO POVOADO DE LAGUNA AO POVOADO DE PEDRINHAS, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 975229/2025/MIDR/CAIXA, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BA.

PARECERES

PARECER DA CONTABILIDADE SOBRE PREGAO ELETRONICO 020 2026. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE ACADEMIA, TAIS COMO VOADOR PEITORAL COM VOADOR DORSAL, LEG PRESS, REMADA, ENTRE OUTROS, PARA INSTALAÇÃO DE ACADEMIAS AO AR LIVRE E PLAYGROUNDS, COMPOSTOS POR GANGORRA, BALANÇO, GIRA-GIRA E ESCORREGADOR, CONFORME CONVÊNIO Nº 985760/2025, FIRMADO JUNTO AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, DESTE MUNICÍPIO.

DECISÕES

DECISÃO ADMINISTRATIVA SOBRE EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTAS. PREGAO ELETRONICO 020 2026. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE ACADEMIA, TAIS COMO VOADOR PEITORAL COM VOADOR DORSAL, LEG PRESS, REMADA, ENTRE OUTROS, PARA INSTALAÇÃO DE ACADEMIAS AO AR LIVRE E PLAYGROUNDS, COMPOSTOS POR GANGORRA, BALANÇO, GIRA-GIRA E ESCORREGADOR, CONFORME CONVÊNIO Nº 985760/2025, FIRMADO JUNTO AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, DESTE MUNICÍPIO.

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 008/2023 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA E O SR. JACY MÁRIO DE CASTRO FILHO.

EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2023 - DISPENSA Nº 002/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023.



**PORTARIA Nº 150, 18 DE SETEMBRO DE 2026**

Prorroga o prazo de conclusão da Sindicância para promover a apuração das circunstâncias envolvendo o óbito fetal em gestante acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente, especialmente pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal nº 4-A, de 18 de abril de 1994),

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 136 de 18 de setembro de 2025, que instaurou sindicância para promover a apuração das circunstâncias envolvendo o óbito fetal em gestante acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde, fixando prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, com possibilidade de prorrogação, mediante justificativa fundamentada;

CONSIDERANDO a justificativa apresentada e o pedido formulado pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e de Sindicância, por meio do Ofício nº 69/2026 – CPPADS, para prorrogação do prazo por mais 60 (sessenta) dias, para a adequada conclusão dos trabalhos;

CONSIDERANDO que o Município dispõe atualmente de apenas uma Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e de Sindicância, em razão da insuficiência de servidores efetivos aptos a compor novas comissões, o que impacta diretamente no volume e na celeridade dos trabalhos;

CONSIDERANDO o Decreto nº 282, de 16 de setembro de 2025, que nomeia a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e de Sindicância, à qual compete a condução e continuidade das apurações;



**RESOLVE:**

Art. 1º – Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância instaurada pela Portaria nº 136/2025, contados a partir do término do prazo da última prorrogação.

Art. 2º – A condução dos trabalhos caberá à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e de Sindicância, constituída pelo Decreto nº 282, de 16 de setembro de 2025.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Riacho de Santana, Bahia, 18 de setembro de 2026.

ADILSON ARAÚJO DE MORAIS
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 244/2026



**ATA Nº 14 DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2025**

Ao 18 (décimo oitavo) dia do mês de setembro de 2026, às dez horas, na Sala ateniense para avaliação dos documentos do credenciamento 001/2025 que tem por objeto a contratação de pessoa(s) física(s) e pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços médicos como: Clínica Geral, Generalista, Psiquiatria, Cirurgia Geral, Ortopedia, Gineco-Obstetrícia, Cardiologia, Anestesia, Urologia, Dermatologia, Otorrinolaringologia, Neurologia, Endocrinologia, Pediatria, Reumatologia, Ultrassonografia, Ressonância Magnética, Tomografia Computadorizada, Colonoscopia, Endoscopia, Teste do Olhinho e Atendimento Ambulatorial, incluindo entre eles feristas de todas essas categorias médicas, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde no Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho, CAPS, Programa Melhor em casa, Atenção Básica (USF's e UBS) e autorizador AIH e TFD, interessados (as) em prestar serviços de saúde abaixo descritos, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão em saúde do Município de Riacho de Santana/Bahia, situada à Rua Gercino Coelho, s/n, Centro, Riacho de Santana/BA, reuniu-se a Comissão Especial de Credenciamento, instituída pela Portaria nº 147/2025 de 03 de outubro de 2025, c/c a Portaria nº 54, de 26 de março de 2026, para análise e ratificação das documentações e propostas apresentadas a esta Comissão, conforme rege o Edital do Credenciamento nº 001/2025. Em ato contínuo a Presidente da Comissão Especial de Credenciamento (CEC), informa que apresentou os documentos as seguintes pessoas jurídicas:

1 – CENTRO MEDICO SOUZA MALHEIRO LTDA, CNPJ 68.283.414/0001-09 que se interessa em credenciar no dia 17 de setembro de 2026, entregando os documentos conforme exigências editalícias da qual propôs-se credenciar:

LOTE I					
ITEM	UNIDADE DE SAUDE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMALIA COUTINHO	Plantão presencial em clínica Geral de 24hs (Segunda a Sexta feira)	5	R\$ 1.980,00	R\$ 9.900,00
2		Plantão presencial em clínica Geral de 24hs (Sábado e Domingo)	5	R\$ 990,00	R\$ 11.150,00
3		Plantão presencial em clínica Geral de 12hs (Segunda a Sexta feira)	10	R\$ 990,00	R\$ 9.900,00
4		Plantão presencial em clínica Geral de 12hs (Sábado e Domingo)	10	R\$ 1.111,67	R\$ 11.116,70

1/2



LICITAÇÕES - CREDENCIAMENTO

SEXTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 2026

ANO XX | N.º 3602



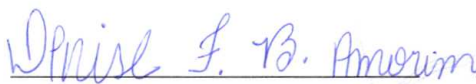
55	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA (USF)	Médico Generalista de Saúde da Família, 40 hs Semanal (Sede)	12	R\$ 12.453,67	R\$ 149.444,04
VALOR TOTAL					R\$ 191.510,74

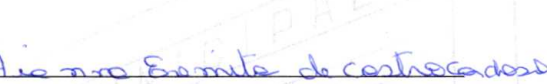
Estando o mesmo habilitado no credenciamento para prestar os serviços.

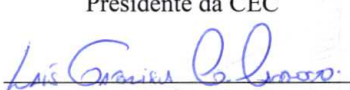
A(s) pessoa(s) jurídica(s) supracitada apresentaram todos os documentos exigidos para o credenciamento, estando apta a realizar o contrato e a prestar os serviços. A Presidente da CEC informou aos presentes que os valores de todos os serviços estão pré-estabelecidos no instrumento convocatório da qual os credenciados tiveram acesso, dos quais são fixos e que deverão os mesmos prestar os serviços em conformidade com o Edital e Minuta de Contrato, que serão apensos ao Processo Administrativo. A(s) pessoa(s) jurídica(s) supracitadas ficaram devidamente credenciadas por apresentarem os documentos exigidos para a habilitação, estando apta a celebrar Contrato de Prestação de Serviços com o Município de Riacho de Santana-BA. A Presidente informou a todos que o Credenciamento continua em aberto pelo prazo de 01 (um) ano contados a partir do ato da publicação do aviso, para que eventuais interessados possam participar do credenciamento, e que, posteriormente realizará sessão para informar quais Pessoas Físicas ou Jurídicas se credenciaram, por fim, abriu a palavra aos presentes da qual fazem presentes as Pessoas jurídicas interessadas no credenciamento para se manifestarem acerca das alegações que entender cabíveis, nada mais foi dito e a tratar, a Comissão encerrou os trabalhos e solicitou que fosse lavrada esta ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim Lais Gabriela Guedes Cardoso, Secretária da Comissão Especial de Credenciamento e demais presentes.

Riacho de Santana, Estado da Bahia, em 18 de setembro de 2026.

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO


Denise Fernandes Barbosa Amorim
Presidente da CEC


Aianna Eremita de Castro Cardoso
Membro Suplente da CEC


Lais Gabriela Guedes Cardoso
Secretária da CEC



LICITAÇÕES - RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

18/09/2026, 11:18

Impugnações 011/2026 MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA - BLLCOMPRAS



Impugnações - Processo 011/2026 - MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA

Requerimento

Venho por meio deste requerer uma impugnação referente a qualificação técnica, na qual foi solicitado comprovações em fase de habilitação, na qual deveriam ser solicitados no ato de assinatura do contrato, onde lê-se no item: 8.9.11 Comprovação do vínculo do(s) motorista(s) e operador(s) deverá ser feita através de: a) Da apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); b) No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante; c) No caso de profissional autônomo, contrato de prestação de serviço. 8.9.12 Apresentação dos documentos de veículos (mínimo de cinco), compatíveis com a execução do objeto da licitação, com a comprovação da quitação do IPVA 2025 ou 2026 e Seguro Obrigatório em nome da empresa licitante. 8.9.13 Documentos do veículo devidamente atualizados e com todos os impostos pagos – poderão ser apresentados cópia do CRLV, comprovante de pagamento ou consulta da situação do veículo no Site do Detran. 8.9.14 Apresentação dos documentos ou notas fiscais das máquinas e equipamentos (mínimo de cinco) em nome da empresa licitante, compatíveis com o objeto da licitação. 8.9.15 Contrato de locação com reconhecimento de firma dos envolvidos/terceiros (caso o documento dos veículos, máquinas e equipamentos estejam no nome de outra pessoa/empresa).

Criado em	Arq. impug.	Endereço
18/09/2026 10:32		Não há arquivo anexado.

Resposta

Status	Respondido em	Arq. resp.	Endereço
SEM RESPOSTA			Não há arquivo anexado.

JACIRA CARDOSO DE CASTRO MARQUES

RIACHO DE SANTANA-BA - 18/09/2026

Gerado em: 18/09/2026 11:18:17





PARECER TÉCNICO SOBRE A ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTAS

Processo Licitatório: PE 020/2026

Objeto: registro de preços para aquisição de aparelhos de academia, tais como voador peitoral com voador dorsal, leg press, remada, entre outros, para instalação de academias ao ar livre e playgrounds, compostos por gangorra, balanço, gira-gira e escorregador, conforme Convênio nº 985760/2025, firmado junto ao Ministério do Esporte, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, deste município.

Data: 16/09/2026

Proponente Analisado: Fernandes Comercial Ltda e Gênesis Indústria e Comércio de Artigos Esportivos Ltda.

1. INTRODUÇÃO

Este parecer tem como objetivo avaliar a exequibilidade das propostas apresentadas no Processo Licitatório nº PE 020/2026, identificando a viabilidade técnica e econômica dos preços ofertados, conforme os critérios estabelecidos no edital e as normas vigentes.

2. ANÁLISE TÉCNICA

2.1. Metodologia de Análise

- Foram realizadas as comparações dos preços apresentados com os valores de referência definidos pela Administração Pública e com os preços praticados no mercado.
- Analisaram-se as planilhas de custo e composição detalhada da proposta em relação aos valores de notas fiscais e orçamentos de outras empresas do mercado, quando aplicável e conforme as exigências do Edital.

2.2. Resultados da Avaliação

Após análise da proposta recebida, verificou-se que:

- **Proposta com preços praticáveis:** as propostas apresentam preços exequíveis, ou seja, possuem sustentação econômica para cobrir os custos mínimos necessários à execução, não comprometendo a qualidade ou a entrega do objeto contratual devido à falta de documentação.
- **Propostas com suporte documental:** as propostas apresentadas pelas empresas Fernandes Comercial Ltda e Gênesis Indústria e Comércio de Artigos Esportivos Ltda possuem planilhas de custos, notas fiscais de compra de insumos ou Orçamento com terceiros ou conforme exigido no item 5.16.1.1.2, bem como a comprovação do enquadramento tributário pelo Simples Nacional.

2.3. Identificação dos Problemas nos Preços Inexequíveis

- Os valores apresentados encontram-se abaixo do valor médio da Bolsa de Licitações e Leilões;
- As empresas não apresentaram documentos suficientes para comprovação da exequibilidade dos preços ofertados.

3. CONCLUSÃO

Av. Mahalhães Neto, 1752, Edf. Lena Empresarial – 8º andar – Pituba
CEP: 41.810-012 – Salvador – BA – 71 3617 3200.
www.econtap.com.br





Com base na análise técnica realizada, conclui-se que:

As propostas apresentadas pelas empresas analisadas foram consideradas **exequíveis** em virtude da comprovação dos valores de mercado comercializados através de notas fiscais ou orçamentos com terceiros desse modo, conclui-se que as propostas apresentam preços economicamente viáveis uma vez que constam comprovações de compras de insumos pelos valores apresentados pelas planilhas de custos confeccionadas pelas licitantes em análise. Salientando que a empresa Gênesis Indústria e Comércio de Artigos Esportivos Ltda. Não apresentou comprovante de enquadramento tributário, porém em pesquisa ao site de consulta de optante pelo simples nacional ficou constatado que a licitante é optante.

4. RECOMENDAÇÕES

Diante das inconsistências identificadas na proposta apresentada, recomenda-se que:

Seja dado prosseguimento ao processo licitatório: considerando as propostas apresentadas pelas proponentes Fernandes Comercial Ltda e Gênesis Indústria e Comércio de Artigos Esportivos Ltda. que foram classificadas como **exequíveis**, sendo assim, sugerimos dar continuidade ao certame considerando as propostas analisadas na licitação em andamento.

Leonardo Ferreira de Brito Junior
CRC BA 036214/O-3

Econtap – Empresa de Contabilidade pública Sociedade Simples





DECISÃO ADMINISTRATIVA

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO 020/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2026

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE LICITANTES – EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA

OBJETO: Registro de preços para aquisição de aparelhos de academia, tais como voador peitoral com voador dorsal, *leg press*, remada, entre outros, para instalação de academias ao ar livre e playgrounds, compostos por gangorra, balanço, gira-gira e escorregador, conforme Convênio nº 985760/2025, firmado junto ao Ministério do Esporte, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, deste município.

BREVE RELATO

Trata-se de classificação de propostas das empresas Fernandes Comercial Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 65.885.210/0001-50 e Gênesis Indústria e Comércio de Artigos Esportivos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 21.542.278/0001-60, nos autos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026**, deflagrado do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2026**, cujo objeto se refere ao registro de preços para aquisição de aparelhos de academia, tais como voador peitoral com voador dorsal, *leg press*, remada, entre outros, para instalação de academias ao ar livre e playgrounds, compostos por gangorra, balanço, gira-gira e escorregador, conforme Convênio nº 985760/2025, firmado junto ao Ministério do Esporte, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, deste município.

As empresas acima relacionadas apresentaram propostas inferiores a 50% do valor orçado pela Administração, situação em que, conforme o item 5.16.1 e seguintes do edital, os licitantes precisam comprovar exequibilidade dos preços ofertados:

Encerrada a etapa de envio de lances e verificado a existência de propostas com valores inferiores a 50% do orçado pela Administração, deflagrar-se-á, automaticamente, etapa de demonstração de exequibilidade das ofertas.





*Todos os licitantes que tenham apresentado propostas com valores inferiores a 50% do orçamento pela Administração ficam intimados, automaticamente e independente de ato da Agente de Contratação, para, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar do fim da etapa de envios de lances, comprovar a exequibilidade das propostas por meio do envio dos seguintes documentos:*

Composição de custos, cuja comprovação deverá constar:

Nota fiscal ou orçamento para com os fornecedores que comprove a aquisição dos bens ou serviços, se for o caso;

Informar qual a alíquota incidente de imposto sobre a venda e nesse imposto comprovar, por meio do faturamento, que a empresa está enquadrada no percentual de imposto a pagar.

Informar qual é a margem de lucro da empresa;

Na planilha de composição de custos deve constar, em coluna adicional, o indicativo de referência do item da licitação, informando descrição completa, marca, custo, imposto, frete, despesas operacionais e lucro, preço final, número da nota fiscal/orçamento e o código do produto constante na fiscal de compra ou no orçamento do fornecedor, conforme modelo de planilha no ANEXO XII.

O prazo referido no item 5.16.1 é comum para todos os licitantes que apresentarem propostas com valores inferiores a 50% do orçamento pela Administração.

As propostas dos disputantes que descumprirem o prazo do subitem 5.16.1 serão automaticamente desclassificadas.

Nesse contexto, as concorrentes teriam até o dia 15 de setembro de 2026 para comprovar a exequibilidade de seus preços. Em cumprimento à diligência, as referidas empresas anexaram na plataforma BLL – Bolsa de Licitações e Leilões no prazo citado, planilha de exequibilidade de preços, entre outros, para a citada comprovação.

Desse modo, as licitantes:

- Fernandes Comercial Ltda., pretendeu demonstrar a exequibilidade do **lote I**.
- Gênese Indústria e Comércio de Artigos Esportivos Ltda, pretendeu demonstrar a exequibilidade do **lote II**.

Como a Pregoeira não detinha conhecimento técnico para análise de tais documentos, foi solicitado da Contabilidade do município análise da documentação juntada pelas empresas supramencionadas e emissão de parecer técnico acerca da exequibilidade das propostas, que assim se manifestou:





Com base na análise técnica realizada, conclui-se que:

As propostas apresentadas pelas empresas analisadas foram consideradas **exequíveis** em virtude da comprovação dos valores de mercado comercializados através de notas fiscais ou orçamentos com terceiros desse modo, conclui-se que as propostas apresentam preços economicamente viáveis uma vez que constam comprovações de compras de insumos pelos valores apresentados pelas planilhas de custos confeccionadas pelas licitantes em análise. Salientando que a empresa Gênesis Indústria e Comércio de Artigos Esportivos Ltda. Não apresentou comprovante de enquadramento tributário, porém em pesquisa ao site de consulta de optante pelo simples nacional ficou constatado que a licitante é optante.

4. RECOMENDAÇÕES

Diante das inconsistências identificadas na proposta apresentada, recomenda-se que:

Seja dado prosseguimento ao processo licitatório: considerando as propostas apresentadas pelas proponentes Fernandes Comercial Ltda e Gênesis Indústria e Comércio de Artigos Esportivos Ltda. que foram classificadas como **exequíveis**, sendo assim, sugerimos dar continuidade ao certame considerando as propostas analisadas na licitação em andamento.

Desse modo, a Pregoeira Municipal acata o parecer técnico emitido pelo contador Leonardo Ferreira de Brito Junior, CRC/BA 03614/O-3, da empresa Econtap Empresa de Contabilidade Pública Sociedade Simples, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.317.633/0001-28, contratada do município, e **DECIDE** pela **CLASSIFICAÇÃO** das propostas das empresas Fernandes Comercial Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 65.885.210/0001-50 e Gênesis Indústria e Comércio de Artigos Esportivos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 21.542.278/0001-60.

Riacho de Santana-BA, 17 de setembro de 2026.

Jacira Cardoso de Castro Marques
Pregoeira Municipal

Praça Monsenhor Tobias, 321, CEP: 46470-000 – Riacho de Santana – Bahia
CNPJ: 14.105.191/0001-60 – Tel. (77) 3457-2049



CONTRATOS - ADITIVO DE CONTRATO

**DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO N.º 008/2023 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA E O SR. JACY MÁRIO DE CASTRO FILHO.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.105.191/0001-60, com endereço à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro, Município de Riacho de Santana – BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua José Ribeiro de Carvalho, nº 206, Bairro Belém, município de Riacho de Santana – Estado da Bahia, RG n.º 09583397-83, SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.550.085-48, doravante denominada **LOCATÁRIA** e, do outro lado, o Sr. **Jacy Mário de Castro Filho**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF N.º 673.613.585-00 e RG. N.º 603024025, SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Joaquim Guimarães e Silva, nº 0097, Bairro Centro, Riacho de Santana-BA, CEP: 46.470-000, doravante denominado **LOCADOR**, considerando a exiguidade do prazo assinalado para continuidade do serviço, resolvem, de comum acordo, ADITIVAR a locação do imóvel por meio de dispensa de licitação, **com fulcro no Art. 57, inc.II, da lei 8.666/93, bem como na cláusula 2ª do referido contrato** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente aditivo ao contrato tem por objeto a **locação de imóvel destinado ao funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, que é um órgão que garante a proteção social aos cidadãos, apoio a indivíduos, famílias e à comunidade no enfrentamento de suas dificuldades, por meio de serviços, benefícios, programas e projetos.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO

O presente aditivo tem por objeto a prorrogação deste contrato iniciando-se em 21/09/2026, estendendo-se até 21/10/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as demais cláusulas constantes do contrato aditamento pelo presente instrumento.

E, por estarem juntos e contratados, assim o presente Termo de Aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Riacho de Santana (BA), 18 de setembro de 2026.

João Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal
LOCATÁRIA

Jacy Mário de Castro Filho
CPF/MF N.º 673.613.585-00
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

- 1) _____
CPF N.º
- 2) _____
CPF N.º



CONTRATOS - ADITIVO DE CONTRATO

**EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2023 - DISPENSA Nº 002/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023**

LICITAÇÃO: Contrato nº 008/2023, resultado da dispensa nº 002/2023, deflagrado do Processo Administrativo nº 009/2023.

LOCATÁRIO: Prefeitura Municipal de Riacho de Santana - Bahia.

LOCADOR: Jacy Mário de Castro Filho, inscrito no CPF/MF N.º 673.613.585-00.

OBJETO DO CONTRATO: Locação de imóvel destinado ao funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, que é um órgão que garante a proteção social aos cidadãos, apoio a indivíduos, famílias e à comunidade no enfrentamento de suas dificuldades, por meio de serviços, benefícios, programas e projetos.

OBJETO DO ADITIVO:

Parágrafo Primeiro: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do Contrato Administrativo Nº 008/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana - Bahia e o locador Jacy Mário de Castro Filho, inscrito no CPF/MF N.º 673.613.585-00, na data de 10/02/2023, conforme possibilidades previstas no art. 57. Inc. II da Lei nº. 8.666/93 e nos termos previstos na Cláusula Segunda do instrumento contratual, que possibilita a prorrogação do mesmo. A Cláusula Segunda do instrumento contratual que dispõe sobre o **PRAZO** passa a vigor a partir deste termo de 21/09/2026 a 21/10/2026.

RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas, sem reajuste de valores.

FUNDAMENTO: O presente aditivo encontra embasamento legal Art. 57, inc.II, da lei 8.666/93, bem como na clausula 2ª do referido contrato.

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PREFEITURA MUNICIPAL: Riacho de Santana-BA, 18 de setembro de 2026.

João Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal
LOCATÁRIA

Jacy Mário de Castro Filho
CPF/MF Nº 673.613.585-00
LOCADOR

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60



PROTOCOLO DE ASSINATURA

DOCUMENTO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

Arquivo: Diario Oficial - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA - Ed 3602.pdf

Ano/Edição: ANO XX - Nº 3602

DADOS DA ASSINATURA

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Data/Hora: 18/09/2026 22:33:22 (UTC-3)

CÓDIGO PARA VERIFICAÇÃO

FC4D-6E13-93C5-E6A9-1CE8

A autenticidade pode ser conferida através do QR Code abaixo ou acessando
<https://www.procede.org/verificar>

HASH CRIPTOGRÁFICO DO DOCUMENTO

025301e4d6aa6e1175abc64f44541c8b1d17d9cfdc4e45e5b003aa53c920c123

Qualquer alteração neste arquivo invalidará a assinatura.

Este documento foi assinado digitalmente com assinatura eletrônica qualificada (ICP-Brasil), em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001, a Lei nº 14.063/2020 e o Decreto nº 10.543/2020, garantindo sua validade jurídica em todo o território nacional.

Este protocolo assegura autenticidade, integridade e não repúdio, oferecendo segurança jurídica para uso em processos administrativos e privados.

Gerado e assinado por software de propriedade da PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamento pelo Decreto nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

